



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.323, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 1º da Portaria MEC nº 345, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Substituir os Anexos II e IV da Portaria MEC nº 345, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, Seção 1, página 14, que autorizou a realização de concurso público para as Universidades Federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### ANEXO II

##### Expansão 2010

Código SIAPE	Instituição	Campus	Quant.
26233	Universidade Federal do Ceará	Campus Sobral	6
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Campus do Cérebro	6
26252	Universidade Federal de Campina Grande	Campus de Sumé	20
26262	Universidade Federal de São Paulo	Campus de Osasco	30
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Campus Caruabas	30
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	Campus Imperatriz	14
		Campus São Bernardo	18
26274	Universidade Federal de Uberlândia	Campus Monte Carmelo	10
		Campus Patos de Minas	10
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	Campus Lagarto	10
26352	Universidade Federal do ABC	Campus Santo André	40
		Campus São Bernardo	30

#### ANEXO IV

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26266	Universidade Federal do Pampa	177
26352	Universidade Federal do ABC	22
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	33
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	31
	Universidade Federal da Integração Latino Americana	30

#### PORTARIA Nº 1.324, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### ANEXO

##### REUNI 2011

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26242 UFPE	701001	Administrador	1	0899413	-
	701005	Arquivista	3	0230109	0230339
				0230661	-
	701010	Bibliotecário-Documentalista	2	0863079	0863080
	701062	Analista de Tecnologia da Informação	2	0862387	0862388
	701015	Contador	1	0863254	-
	701037	Físico	2	0863924	0863925
	701058	Pedagogo/área	3	0864443	0864445
	701060	Psicólogo/área	1	0864653	-
	701066	Programador Visual	1	0864489	-
	701068	Químico	2	0864727	0864728
	701076	Secretário Executivo	20	0901209	0901228
	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0865813	0865814
		<b>Subtotal</b>	<b>40</b>		
26252 UFCG	701001	Administrador	7	0862046	0862051
				0899412	-
	701062	Analista de Tecnologia da Informação	5	0862379	0862383
	701010	Bibliotecário-Documentalista	2	0863081	0863082
	701015	Contador	5	0863249	0863253
	701076	Secretário Executivo	3	0865026	0865028
	<b>Subtotal</b>	<b>22</b>			
	<b>Total</b>	<b>62</b>			

#### PORTARIA Nº 1.325, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do Artigo 1º da Lei nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Redistribuir na forma do anexo para a Universidade Federal De Lavras, os Cargos de Direção (CD) e as Funções Gratificadas (FG) criadas no âmbito do Ministério da Educação (MEC), nos termos das Leis nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009 e nº 11.740 publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A ocupação dos cargos e funções de que trata o artigo anterior refere-se à consolidação da estrutura de cargos de direção e funções gratificadas das unidades acadêmicas e administrativas integrantes do Programa de Expansão das Universidades Federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### ANEXO

Código SIAPE	Instituição Federal de Ensino Superior	CD-3	FG-1
26263	Universidade Federal de Lavras	9	8

#### PORTARIA Nº 1.326, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação: Bacharelados e Licenciatura, na modalidade de educação a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, bem como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, conforme consta no processo nº 23000.014385/2010-78, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação: Bacharelados e Licenciaturas, na modalidade de educação a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, anexo a esta portaria.

Art. 2º O Instrumento a que se refere o Art. 1º será utilizado na avaliação dos cursos de graduação, na modalidade de educação a distância, no Sistema Federal de Educação Superior, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em [www.inep.gov.br/superior/condicoesdeensino/manuais.htm](http://www.inep.gov.br/superior/condicoesdeensino/manuais.htm).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### ANEXO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO:  
BACHARELADO E LICENCIATURA - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
EXTRATO

Dimensões e Indicadores

1. Organização didático-pedagógica

1.1. Implementação das políticas institucionais constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional - (PDI), no âmbito do curso

1.2. Auto-avaliação do curso

1.3. Atuação do coordenador do curso

1.4. Objetivos do Curso - INDICADOR DE DESTAQUE

1.5. Perfil do egresso

1.6. Números de Vagas

1.7. Conteúdos curriculares - INDICADOR DE DESTAQUE

1.8. Metodologia

1.9. Familiarização com a metodologia em EAD/ Programa de nivelamento/Outros

1.10. Estímulo a atividades acadêmicas

1.11. Estágio Supervisionado e prática profissional

1.12. Atividades Complementares

1.13. Atividades de Tutoria

1.14. Tecnologias de informação e comunicação no processo ensino-aprendizagem

1.15. Material didático institucional impresso (ou em outro formato) - INDICADOR DE DESTAQUE

TAQUE

1.16. Efetividade na utilização dos mecanismos gerais de interação entre docentes, tutores e estudantes

1.17. Coerência dos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem com a concepção do curso na modalidade EAD

1.18. Sistema de avaliação proposto para a verificação de desempenho dos estudantes - INDICADOR DE DESTAQUE

2. Corpo Social

2.1. Composição do NDE (Núcleo Docente Estruturante)

2.2. Titulação e formação acadêmica do NDE

2.3. Regime de trabalho do NDE

2.4. Titulação e formação do coordenador do curso

2.5. Regime de Trabalho do Coordenador do curso

2.6. Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente

2.7. Titulação Acadêmica dos Docentes - INDICADOR DE DESTAQUE

2.8. Regime de trabalho do corpo docente - INDICADOR DE DESTAQUE

2.9. Tempo de experiência de magistério superior ou experiência do corpo docente

2.10. Relação docentes (equivalente 40h) com dedicação exclusiva à EAD, por estudante no curso - INDICADOR DE DESTAQUE

2.11. Alunos por turma em disciplina teórica (Específico Presencial)

2.12. Número médio de disciplinas por docente

2.13. Pesquisa e Produção Científica

2.14. Formação e experiência do coordenador do curso em EAD

2.15. Qualificação/Experiência do corpo docente em EAD - INDICADOR DE DESTAQUE

2.16. Formação e titulação do corpo de tutores

2.17. Qualificação/experiência do corpo de tutores em EAD

2.18. Regime de trabalho do corpo de tutores

2.19. Relação docentes com dedicação exclusiva à EAD e tutores - presenciais e a distância (todos equivalentes 40h) por estudante no curso - INDICADOR DE DESTAQUE